



**FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos**

Avenida Augusto Prolik, S/N, Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS

CEP: 88190000 - Tel: (48) 3039-7511

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA  
2822/2025**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/96313/47271>

**Empreendedor**

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

**CPF/CNPJ:** 82892373000189

**Endereço:** Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

**CEP:** 88190000

**Município:** GOVERNADOR CELSO RAMOS

**Estado:** SC

**Empreendimento**

**Revitalização Agostinho Pedro dos Passos - 82892373000189**

**Endereço:** Agostinho Pedro dos Passos, nº 0, Areias do Meio

**CEP:** 88190000

**Município:** GOVERNADOR CELSO RAMOS

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 736440.57, Y 6970124.1

**Descrição do Empreendimento**

**Responsabilidades Técnicas**

**Topografia / Sondagens / Hidrografia / Estradas - Pavimentação; Sinalização / Drenagem e demais serviços**  
Lauson Serafini (Eng. Civil / CREA-RS 179891 / ART 12444431)

**Unidade de Conservação**

Não atinge.

**Descrição do Empreendimento**

Implantação de pavimentação, sinalização e drenagem na Servidão Agostinho Pedro dos Passos, Bairro Areias do Meio, Governador Celso Ramos/SC.

**Descrição e caracterização da área**

Rua de, aproximadamente, 265 metros de comprimento contendo residências unifamiliares, multifamiliares e alguns terrenos sem presença de edificações.

**Aspectos Florestais**

Na ocorrência de vegetação arbórea nativa a sua supressão deve ser autorizada pelo órgão ambiental.

**Análise técnica**

O curso d'água, conforme dados do Sistema de Informações Geográficas (SIG) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) de Santa Catarina, está a, aproximadamente, 36 metros do local. A Rua não se encontra em APP, terreno de marinha, Áreas de Proteção Ambiental ou áreas de risco oficialmente de marcadas pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) nos anos de 2013 e 2018.

### Conclusão

A atividade de pavimentação e infraestrutura (sinalização e drenagem) de rua não é considerada como atividade licenciável conforme Resolução CONSEMA nº 251/2024, uma vez que a atividade mais próxima (33.12.00 - Implantação, duplicação ou pavimentação de rodovias, exceto as vicinais ou sobre vias urbanas consolidadas) se refere a rodovias. Portanto, a atividade se enquadra para emissão de DANC.

### Equipe Responsável pelo Parecer

Crysthian Zorzo Bernardi

### Parecer técnico

39325/2025

### Objetivo do Parecer

Emitir Declaração de Atividade Não Constante – DANC, conforme Resolução CONSEMA nº 251/2024.

Esclarecemos que, na Declaração de Atividade não constante, não é observada a regularidade da instituição da rua, caminho, servidão ou estrada municipal, visto que não temos acesso ao sistema de conferência da Prefeitura para realizar a consulta. Sendo assim, entende-se que essa análise deve ser realizada de forma prévia.

### Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 39325/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 02 de abril de 2025** e é **válida até 02 de abril de 2026**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### Data, local e assinatura

|                                                     |                                                                        |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>GOVERNADOR CELSO RAMOS</b> , 02 de abril de 2025 | <b>GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS</b><br><b>DIRETOR DE LICENCIAMENTO</b> |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|